



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 2.675/2015

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso de imóvel público para a Associação Espírita Cultural Congada Serena São Benedito”***

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a posse, mediante Concessão de uso com encargos do terreno localizado à Rua Manoel Pereira Guilherme nº 100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 37570-000, Ouro Fino/MG à ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CULTURAL CONGADA SERENA SÃO BENEDITO, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 02.203.191/0001-14.

Art. 2º. A referida concessão de uso destina-se ao fim específico de construção, reforma, ampliação e funcionamento da sede e das atividades da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CULTURAL CONGADA SERENA SÃO BENEDITO, entidade regularmente constituída e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 1.780/97 mediante as seguintes exigências:

I – Comprovação de regular personalidade jurídica da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CULTURAL CONGADA SERENA SÃO BENEDITO;

II – Prova de quitação com o fisco federal, estadual e municipal, previdenciário e outros órgãos da administração pública e

III – Comprovação de regularidade de sua diretoria funcionamento na forma prevista em seu Estatuto.

Art. 3º. A concessão de uso do referido imóvel será efetivada por meio do Termo de Concessão de Uso firmado pelas partes pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 4º. Caso haja o encerramento das atividades da Concessionária, ou se esta der destinação diversa ao previsto no artigo 2º, o Município retomará o imóvel com todas as benfeitorias que porventura forem edificadas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 17 de Dezembro de 2015.

Maurício Lemes de Carvalho  
Prefeito Municipal